



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI nº 19/2026

*Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Encarregado da Agência dos Correios Essencial - CEL no Município de Guapirama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Municipal de Guapirama, a Função Gratificada de Encarregado da Agência dos Correios Essencial - CEL, a ser exercida exclusivamente por servidor público lotado na estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º** A Função Gratificada de que trata esta Lei será exercida exclusivamente por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, regularmente investido e em exercício.

**Art. 3º** São atribuições da Função Gratificada de Encarregado da Agência de Correios Essencial - CEL:

I – executar atividades de atendimento ao público relacionadas aos serviços postais disponibilizados na unidade conveniada;

II – realizar procedimentos operacionais e administrativos vinculados ao recebimento, postagem, encaminhamento e entrega em balcão de correspondências e encomendas;

III – operar sistemas informatizados utilizados para registro, controle e rastreamento dos serviços postais;

IV – prestar informações e orientações aos usuários acerca dos serviços oferecidos;

V – atuar como interlocutor administrativo entre o Município de Guapirama e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no âmbito operacional da unidade;

VI – zelar pela organização, regular funcionamento e conservação do espaço físico e dos equipamentos utilizados no atendimento postal;

VII – participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, necessários ao desempenho das atividades na Agência CEL de Guapirama;



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

VIII – realizar o controle do fluxo financeiro e do recebimento de valores pelos serviços prestados na unidade, prestando contas e disponibilizando informações a respeito do montante arrecadado e sua destinação, quando solicitado e pelos meios próprios.

**Art. 4º** A Função Gratificada instituída por esta Lei será exercida mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência condicionada ao desempenho da atividade específica na Agência dos Correios Essencial - CEL instalada no Município.

**Art. 5º** A Função Gratificada será remunerada com o valor fixo de R\$ 1.073,24 (um mil e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) mensais, a ser pago exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado para o exercício das atribuições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O valor percebido a título da função gratificada objeto da presente lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem serve de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou benefícios, com exceção do cálculo das férias e do 13º salário.

**Art. 6º** A gratificação de que trata esta Lei é incompatível com outras funções gratificadas ou cargos comissionados eventualmente ocupados pelo servidor, ainda que interinamente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, 25 de maio de 2026.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal